



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 457 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

Permite a abertura do comércio varejista em geral aos domingos, no âmbito do Município de Sobral.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Permite a abertura do comércio varejista em geral aos domingos, no âmbito do Município de Sobral.

Parágrafo Único – O funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos fica subordinado ao respeito das normas de proteção ao trabalho e a outras previstas em acordos ou convenções coletivas de trabalhos, previamente firmados entre os respectivos interessados, devendo o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos, duas vezes no período máximo de quatro semanas, com o domingo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal